

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 31 de março de 1965.

*Estavandane*  
Riqueima

Prefeito Municipal  
Secretário-Coutador

Lei nº 451, de 31 de março de 1965.

Aprouva o termo de Convênio que entre si fizeram a Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, e o Escritório de Representação do Governo de Goiás, para representação e execução de serviços na Capital Federal, no Rio de Janeiro, em São Paulo e Belém do Pará.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Escritório de Representação do Governo de Goiás, para representação e execução de serviços na Capital Federal, no Rio de Janeiro, em São Paulo e Belém do Pará.

ART. 2º) Para o fiel cumprimento desta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Escritório de Representação do Governo de Goiás, quando for necessário, mandatos com poderes semelhantes para representar e executar serviços na repartição Federal competente.

ART. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 31 de março de 1965.

*Estavandane*  
Riqueima

Prefeito Municipal  
Secretário-Coutador

Lei nº 452, de 21 de setembro de 1965.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado "Dom Emmanuel" o novo Grupo Escolar recém construído nesta cidade, no Bairro Conselheiro Manoel Castanho, na Avenida Dom.